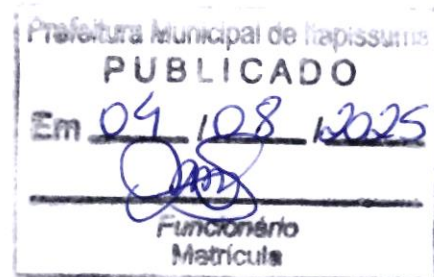




Prefeitura municipal de Itapissuma
Gabinete do prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1245/2025

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar nº 609/2004, datada de 05 de outubro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 107, Incisos e parágrafo único da Lei Complementar nº 609/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Itapissuma, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. Não será concedida a licença-prêmio ao funcionário que em cada decênio tenha:

I - Sofrida pena de suspensão;

II - 02 (duas) faltas injustificadas no decênio relativo à aquisição do benefício;

III - Gozada licença:

a) - para tratamento de saúde, desde que exceda a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

b) - para tratamento de interesse particular;

c) - por motivo de doença de pessoa da família, desde que exceda a 30 (trinta dias), consecutivos ou não;

§1º. Verificando-se qualquer das hipóteses do caput deste artigo, será iniciada a contagem de novo decênio de efetivo exercício a partir:

I - Do dia em que o servidor reassumiu o exercício, após cumprir a penalidade disciplinar imposta;

II - Da conclusão ou interrupção voluntária do prazo de duração da licença para trato de interesse particular, no caso do inciso III do caput deste artigo.

CNPJ: 08.637.399/0001-28 • Rua Manoel Lourenço, 16, Centro - CEP 53.700-000 • Tel.: (81) 3548-1647





Prefeitura municipal de Itapissuma
Gabinete do prefeito

§2º - Após a publicação desta Lei, será extinto o benefício da licença-prêmio para os novos servidores (a) públicos que vierem a ser admitidos pelo Município.

§. 3º - Serão submetidos a este normativo, todos os Servidores (as) Públicos do Município de Itapissuma, inclusive os vinculados ao Sistema de Educação Municipal (magistério)."

Art. 2º. Fica revogado o artigo 108 e parágrafo único da Lei nº 609/2004.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 04 de Agosto de 2025

VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Constitucional do Município de Itapissuma/PE.

